



LEI Nº 1221/2021, DE 25 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO A CELEBRAR CONVÊNIO E TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS - AMA FRAIBURGO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, no uso de suas atribuições e na forma da Lei faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Monte Carlo, autorizado a transferir recursos financeiros à “Associação de Pais e Amigos dos Autistas - AMA Fraiburgo”, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.625.350/0001-92, para manutenção do programa de atendimento multidisciplinar para crianças do Município que apresentem diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Parágrafo único. O repasse será regulamentado em convênio específico, que estabelecerá as condições gerais do programa, bem como sua gratuidade aos alunos da rede municipal de ensino, atendendo em especial, às finalidades estatutárias da Associação.

Art. 2º Fica estabelecido o valor máximo a ser repassado, no importe de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) mensais, mediante depósito em conta corrente a ser aberta exclusivamente para este fim, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

§ 1º Os valores repassados pelo Município serão aplicados pela conveniente para contratação de profissionais especializados no tratamento Transtorno do Espectro Autista – TEA, como fonoaudiólogos, psicólogos, psicopedagogos, e outros profissionais com aplicação no campo objeto deste convênio.

§ 2º O convênio e repasse autorizados por esta lei terá validade até o último dia do exercício financeiro de 2023.

Art. 3º Fica a Associação de Pais e Amigos dos Autistas - AMA Fraiburgo obrigada a proceder à prestação de contas ao Município dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente.



Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada na Lei Orçamentária do Município vigente em cada exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de março de 2021.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Carlo, 25 de março de 2021.

SONIA SALETE VEDOVATTO

Prefeita Municipal